



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 108

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	17	
Vice-Governadoria		17	
Casa Militar		17	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	17	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			30
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			30
Secretaria de Estado de Cultura.....	2	19	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....			31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	19	31
Secretaria de Estado de Educação	3	20	
Secretaria de Estado do Esporte	3		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	24	33
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		25	
Secretaria de Estado de Obras		25	33
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	7	25	34
Secretaria de Estado de Saúde	7	25	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7		40
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		28	41
Polícia Civil do Distrito Federal.....		28	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		28	
Secretaria de Estado de Transportes	8	29	41
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	9	29	41
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			41
Ineditoriais.....			42

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.444, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

Cria o projeto denominado “Promotoras da Paz” a ser integrado ao Programa Proteção Social Básica, definido na Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o Programa “Proteção Social Básica” estabelecido na Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 17, combinado com o artigo 36 da Lei nº 4.176, de 16 de julho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o projeto denominado “Promotoras da Paz”, a ser integrado ao Programa Proteção Social Básica definido na Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007.

Art. 2º. O projeto de que trata o artigo 1º tem por objetivo a seleção e capacitação de mulheres que atuarão nas comunidades que constituem áreas conflagradas do foco territorial de vulnerabilidade social definidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, com vista à construção e o fortalecimento de redes sociais de prevenção e enfrentamento às violências doméstica e/ou urbana que envolva jovens e adolescentes e suas famílias.

Art. 3º. Tem os seguintes objetivos específicos:

I - fortalecer os vínculos comunitários na sua comunidade, consolidando sua autonomia numa perspectiva metodológica transformadora e permanente;

II - fazer com que as mulheres selecionadas atuem como mediadoras sociais divulgando ações que orientem a família na prevenção e redução das violências, criando condições para o resgate dos jovens e adolescentes expostos à violência doméstica e urbana, bem como identificando, encami-

nhando e acompanhando membros de sua comunidade aos programas sociais desenvolvidos pelo órgão gestor.

III - promover palestras, grupos, oficinas e trocas de experiências para a implementação de ações que orientem práticas de direitos humanos, autoestima, participação comunitária, de proteção da vida e estimulando uma cultura da paz, integrando os membros da comunidade às ações do órgão gestor e projetos sociais da comunidade, tornando-se uma agente na interlocução entre a família, a comunidade e o Poder Público.

IV - acompanhar o jovem e o adolescente de forma que lhe seja proporcionado a integração e a efetivação das políticas de resgate e sua inclusão social na família e na comunidade.

V - identificar e encaminhar as demandas por serviços de utilidade pública e rede de proteção social.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal identificar, selecionar e capacitar mulheres que integrarão o projeto de que trata este Decreto.

§ 1º As mulheres serão selecionadas por processo simplificado, observando-se os seguintes critérios:

I - tenham a idade mínima de 18 anos;

II - tenham cursado, no mínimo, até a quarta série do Ensino Fundamental ou que comprovem sua capacidade de leitura e escrita;

III - possuam renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

IV - residam nas comunidades que constituem as áreas conflagradas do foco territorial definido pelo órgão gestor;

V - possuam disponibilidade de tempo de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais.

§ 2º O processo da seleção será composto de:

I - pré-seleção: análise da ficha de cadastro com a documentação apresentada, bem como das condições psicossociais;

II - seleção: entrevista, teste psicológico e técnicas situacionais aplicadas às candidatas pré-selecionadas;

III - capacitação: as selecionadas receberão capacitação específica sobre as atividades a serem desenvolvidas;

§ 3º Todas as fases da seleção terão caráter eliminatório.

Art. 5º. O órgão gestor deverá formar equipes de referência nas cidades atendidas pelo projeto, que terão como responsabilidades:

I - apoiar as mulheres nas atividades desenvolvidas;

II - monitorar e elaborar relatórios mensais circunstanciados dos trabalhos desenvolvidos pelas mulheres;

III - promover reuniões avaliativas;

IV - dar encaminhamento às demandas apresentadas.

Art. 6º. A capacitação das mulheres Promotoras da Paz será realizada diretamente pelo órgão gestor ou por meio de pessoa jurídica contratada para esse fim.

Parágrafo único. O conteúdo programático do Curso de capacitação das selecionadas para o Projeto “Promotoras da Paz” deverá conter, no mínimo, assuntos referentes a:

I - situação de famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;

II - identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais;

III - desvantagem pessoal resultante de deficiências;

IV - exclusão pela pobreza ou no acesso às demais políticas públicas;

V - uso de substâncias psicoativas;

VI - diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;

VII - evasão escolar;

VIII - estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social;

IX - ética, direitos humanos e cidadania.

Art. 7º. O projeto “Promotoras da Paz” deverá produzir os seguintes resultados:

I - fortalecimento das ações das mulheres na sua comunidade;

II - orientação da comunidade sobre prevenção e redução das violências e vulnerabilidade social, criando condições para o resgate dos jovens e adolescentes expostos à violência doméstica e urbana, identificando, encaminhando e acompanhando estes jovens aos programas sociais do Governo do Distrito Federal;

III - acompanhamento do jovem e adolescente no contexto social e familiar, proporcionando a integração e a efetivação das políticas sociais;

IV - identificação e encaminhamento das demandas por serviços de utilidade pública e rede de proteção social;

V - diminuição da violência doméstica e da evasão escolar.

Art. 8º. As mulheres selecionadas e capacitadas receberão um benefício mensal denominado Bolsa da Paz, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Parágrafo único. As mulheres de que trata o caput assinarão Termo de Responsabilidade, no qual deverá constar o tempo de permanência no projeto, que será fixado em 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.

Art. 9º. As mulheres integrantes do projeto serão excluídas:

I - a pedido;

II - pelo não cumprimento das normas legais e procedimentos técnicos estabelecidos pelo órgão gestor;

III - por mudança de residência para outro ente federado;

IV - por interesse de ambas as partes;

V - por interesse do órgão gestor.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR
COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, que cria a Região Administrativa RA- XXV, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão criada pela Ordem de Serviço nº 29, de 30 de abril de 2009, publicada no DODF nº 85, de 05 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades – FERCAL”, nos dias 29 a 31/05/

2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês, no valor total de R\$ 159.148,00 (cento e cinquenta e nove mil cento e quarenta e oito reais), nos termos do processo 150.001.070/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura Popular Brasileira nas Embaixadas – FESTE-JOS JUNINOS”, nos dias 29 e 30/05/2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês, no valor total de R\$ 39.456,00 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), nos termos do processo 150.001.066/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização da abertura do Festival do Filme Europeu, a ocorrer no dia 1º de junho de 2009, no Cine Brasília, mediante serviços de estruturas, no valor total de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais), nos termos do processo 150.001.065/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do debate “MM FONTENELLE E O REGISTRO FOTOGRÁFICO EM BRASÍLIA”, a ocorrer no dia 30 de maio de 2009, no Museu Vivo da Memória Candanga, mediante serviços de estruturas, no valor total de R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais), nos termos do processo 150.001.064/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 1º - Aprovar a realização do evento “SOBRECIDADES – I Mostra Brasília de Vídeos Sobre Intervenção Urbana”, a ocorrer nos dias 02 e 03 de junho de 2009, no Museu Nacional do Conjunto Cultural da República, mediante serviços de estruturas, no valor total de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais), nos termos do processo 150.001.054/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 02 de junho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001069/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa CONCERTATO REPRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LTDA., no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Maestro ABEL ROCHA, regente convidado para o concerto do dia 02 de junho de 2009, dentro da Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 04 de junho de 2009.

Processo: 150.000285/2009. Interessado: GUINADA PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com base na Cláusula Décima - segunda, item 12.1, do Termo de Autorização de Uso nº 03/2009, aplico a penalidade de MULTA no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, à empresa GUINADA PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA., registrada no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 07.707.644/0001-63, com sede na SHCGN 709, Bloco G, Casa 17, Asa Norte, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 04 DE JUNHO DE 2009.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE e de HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria Conjunta nº 17, de 07 de maio de 2009, publicada no DODF nº 88, página 20, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI	PAULO RORIZ
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	Secretário de Estado de Habitação

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 29 DE MAIO DE 2009.
A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista a disposição contida no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à apuração de responsabilidade quanto aos fatos relatados no processo 094.000.024/2009.
Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução nº 10 de 28 de janeiro de 2009, da apuração dos fatos.
Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.
Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 1º DE JUNHO DE 2009.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 58, de 25 de março de 2009, p. 14, resolve:
Art. 1º - Acatar os relatórios conclusivos referentes aos Processos Sindicantes: 080.004641/2007; 080-005521/2008 e 080-010474/2008, tendo em vista a caracterização dos respectivos acidentes em serviço.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 04 DE JUNHO DE 2009.
OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.
PARA: UO 22.101– Secretaria de Estado de Obras;
UG/GESTÃO: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;
Programa de Trabalho: 27.812.4000.3009.0001 – Construção de Vilas Olímpicas; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: 300 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 13.882.151,00 (Treze milhões oitocentos e oitenta e dois mil e cento e cinquenta e um reais).
Objeto: Suplementar crédito orçamentário/financeiro para continuidade da construção de Vilas Olímpicas de Ceilândia na QNP 21 e QNO 09, Recanto das Emas e São Sebastião, conforme Processo Administrativo 110.000.370/2009.
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Titular da U.O. Cedente Titular da U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 196, DE 04 DE JUNHO DE 2009.
Designa Executor Técnico para o Contrato nº 19/2009-SEF.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001, e o que consta no Processo 125.002.892/2008, resolve:
Art. 1º - Designar o Coordenador Técnico da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, como Executor do Contrato nº 19/2009, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a empresa COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, objetivando atender despesas com a prestação de serviços a serem executados de forma contínua correspondentes ao apoio operacional na movimentação de bens e mercadorias, operação de máquinas e equipamentos, montagem/desmontagem, amarração/desamarração de cargas de todos os gêneros, a serem prestados nos Postos de Operações da Receita (Postos Fiscais), Depósito de Bens Apreendidos e demais unidades da Subsecretaria da Receita.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 187, de 26 de maio de 2009, DODF nº 101, página 04.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 137, DE 22 DE MAIO DE 2009.
Processo: 040.002246/2009. Interessado: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição

Federal, declara: não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA – CNPJ Nº 00.108.217/0001-10; TRANSMITENTE: MARIA JOSE LOPES DE ARAUJO – CPF Nº 214.623.561-68; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNN 8 CJ P LT 21; INSCRIÇÃO; 35155523. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 138, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Processo: 370.000433/2007. Interessado: FELICIANO E MORAIS COMÉRCIO DE VINHOS LTDA; CNPJ: 06.130.893/0001-76. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 368/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, declara: Revogado o Ato Declaratório nº 224, de 30 de maio de 2008, publicado no DODF nº 108, de 06 de junho de 2008, página 12; Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: FELICIANO E MORAIS COMÉRCIO DE VINHOS LTDA.; – CNPJ Nº 06.130.893/0001-76; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE/S CJ 12 LT 4; 48565016; 100%; 306,28; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 12 LT 4; 48565016; 2008; 2009; 100%; 459,42; 492,27; 2008 a 2011; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 12 LT 4; 48565016; 2008; 2009; 100%; 153,12; 164,68; 2008 a 2011.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Após, retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 140, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Processo: 045.000266/2009. Interessado: ELMA DA COSTA ALBUQUERQUE ME; CNPJ: 01.616.382/0001-45. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: ELMA DA COSTA ALBUQUERQUE – CPF Nº 371.718.791-00; TRANSMITENTE: ELMA DA COSTA ALBUQUERQUE ME – CNPJ Nº 01.616.382/0001-45; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL; DATA DO TÍTULO/ATO: REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL EM 16/09/2005; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SEES QD 8 LT 14; 6875/7º; 46425535. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Processo: 125.000739/2009. Interessado: EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA; CNPJ: 04.344.078/0001-84. Assunto: Reconhecimento de isenção de TLP – Estado Estrangeiro. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de

13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022/2007; declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SE/NORTE LT 8; 30461367; 2008; 2009; 363,66; 391,13; 100%; 100%. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º e 5º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Processo: 127.002342/2009. Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; e na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sobre a Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTO/EXERCÍCIO; RENUNCIA R(\$); PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHI QR 415 CJ 16 LT 25; 46795707; IPTU/2009; TLP/2009; 180,63; 51,46; 100; SHRF QS QD 14 LT D LJ 57; 50595180; IPTU/2009; TLP/2009; 8.567,90; 160,57; 100; SIG CJ A LT 1/3; 45946949; IPTU/2009; TLP/2009; 2.375,94; 355,72; 100. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 143, DE 29 DE MAIO DE 2009.

Processo: 370.000066/2009. Interessado: OXITINTAS BRASILIA LTDA.; CNPJ: 38.030.292/0001-88. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 366/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SM AREA CENTRAL LT 319 CJ C LT 20; 4751180X; 2009; 50; 2009 a 2012; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SM AREA CENTRAL LT 319 CJ C LT 20; 4751180X; 2009; 50; 2009 a 2012. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos

autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 20 DE MAIO DE 2009.
Processo: 045.000.456/2009. Interessado: IGREJA BATISTA GERAÇÃO ELEITA; CNPJ: 01.600.055/0001-03. Assunto: Isenção da TLP – Templo.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; ST URB QD 11 RS 4; 15311740; 2009; Não atendimento do disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022/07 - não há templo de culto instalado no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 21 DE MAIO DE 2009.
Processo: 122.000574/2009. Interessado(A): Obras Sociais e Assistenciais do Centro Espírita Maria Madalena; CNPJ: 01.600.089/0001-90. Assunto: Isenção da TLP – Instituição de Assistência Social.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; S. V. VICENTINA QD 2 LT 16 – Planaltina - DF; 41000625; 2009; A interessada não é a proprietária do imóvel. Sem análise dos demais requisitos legais. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 28 DE MAIO DE 2009.
Processo: 127.002342/2009. Interessado(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39. Assunto: Isenção de IPTU/TLP – Templo.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir os pedidos de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SEP/N EQ 514/5 LT 1 MERC (Parte); 30402433; 2009; O imóvel não era ocupado pela requerente na data de ocorrência do fato gerador dos tributos (1º de janeiro). O título de ocupação do imóvel foi firmado em 01/02/2009, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto nos artigos 2ºs do Decreto nº 28.445/07 - RIPTU e Decreto nº 16.090/94 – Regulamento da TLP. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 34/2009.

Processo: 125.000.666/2009. Interessado: MARANHÃO & ASSOCIADOS CONS. ORG. SOC. SIMPLES LTDA CF/DF Nº 07.466.544/001-83. Assunto: Recolhimento do ISS por escritório de serviços contábeis optante pelo Simples Nacional. EMENTA: Escritório de serviços contábeis optante pelo Simples Nacional. Recolhimento do ISS. Até que seja editada norma distrital que estabeleça valor fixo nos termos do § 22-A, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006, o Escritório optante com receita bruta no ano-calendário anterior superior a R\$120.000,00 poderá recolher o ISS pelo regime de tributação estabelecido para as sociedades uniprofissionais ou recolhê-lo juntamente com os demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional, por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS. Senhor Gerente, A sociedade Maranhão & Associados, Consultoria Organizacional Sociedade Simples Ltda. elaborou consulta com vistas a sanar dúvidas acerca da tributação no Distrito Federal da atividade de prestação de serviços contábeis para contribuinte optante pelo Simples Nacional, diante do disposto no § 22-A, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o recolhimento do ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal. Relata, a consulente, dentre outras informações, que:
1) “tem como ramo de negócios atividades de contabilidade e foi constituída com dois sócios profissionais contadores, que são os únicos prestadores de serviços da empresa”;
2) durante o último exercício de 2008, recolheu valor referente ao ISS por DAR com código de receita 1711;
3) em janeiro de 2009 a opção pelo seu enquadramento no Simples Nacional foi confirmada, com efeitos a partir de 1º/1º/2009;
4) para recolhimento relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2009, utilizou, pelo portal do Simples Nacional, sistema que calculou sobre a sua receita informada a alíquota de 5,42% do Anexo III, desconsiderando o percentual do ISS, que de acordo com a faixa acumulada da receita, seria de 2,79%;

Diante do exposto, solicita:
que sejam esclarecidos os procedimentos para os devidos recolhimentos do ISS, em conformidade com os valores fixos estabelecidos para as sociedades uniprofissionais, mantendo o recolhimento do imposto pelo código de receita 1711, para o ano de 2009, ou conforme outro valor fixado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
caso entenda como incorreto o recolhimento efetuado pelo regime de tributação para as sociedades uniprofissionais, código de receita 1711, como deverá solicitar o reembolso relativamente às quantias indevidamente pagas em janeiro de 2009.

É o relatório.
Iniciamos os esclarecimentos com as considerações seguintes:
1) A Lei Complementar nº 123/2006 dispõe no § 18, do artigo 18, a possibilidade de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, estabelecerem valores fixos mensais para o recolhimento do ISS e do ICMS devidos por microempresa, definida nos termos do artigo 3º, que afixa no ano-calendário anterior, receita bruta de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
2) No sentido do item 1), o DF editou a Lei nº 4006, de 17 de agosto de 2007 (publicação DODF nº 160, de 20 de agosto de 2007) com produção de efeitos a partir de 1º/07/2007, que estabeleceu para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, o valor fixo de R\$ 62,50 tanto para microempresa contribuinte do ICMS, quanto para microempresa contribuinte do ISS;
3) Considerando o disposto no § 22-A, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece para a atividade desempenhada pelos escritórios de serviços contábeis o recolhimento do ISS em valor fixo na forma da legislação municipal, não foi editada, até o momento, lei distrital posterior à edição da lei complementar estabelecendo o recolhimento do ISS em valor fixo;
4) Permanece vigendo, contudo, o regime de tributação para as sociedades uniprofissionais, disposto pelo Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, que estabelece valor fixo do ISS para contribuintes que, ao atenderem os requisitos do artigo 63, optem por recolher o imposto na forma regulamentar estabelecida no artigo 64, correspondente ao valor anual fixo por profissional, atualmente estabelecido em R\$ 2.030,19, pelo ATO DECLARATÓRIO DIRAR Nº 23, de 30 de dezembro de 2008, DODF de 31 de dezembro de 2008 – efeitos a partir de 1º/1º/2009;
5) Até que seja editada norma distrital que venha ao encontro do disposto no § 22-A, do artigo 18, da LC nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses de tributação referida nos itens 2) e 4) precedentes, contribuinte optante pelo Simples Nacional será tributado com base na alíquota estabelecida para a “cesta de tributos” multiplicada pela receita bruta auferida no mês (§3º, artigo 18, da LC nº 123/2006); a alíquota, conforme a receita bruta apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração (§1º, artigo 18, da LC nº 123/2006), é aquela constante do Anexo III da LC nº 123/2006;
6) Relativamente aos tópicos nº 2) e 4), contribuinte optante do Simples Nacional deverá recolher o ISS por DAR (artigo 71 do RISS).
Relativamente ao tópico nº 5), contribuinte optante do Simples Nacional deverá efetuar o recolhimento com base na alíquota estabelecida na “cesta de tributos”, por DAS – Documento de Arrecadação do Simples instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007 e gerado exclusivamente a partir do programa PGDAS -Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – (artigo 1º a 3º, do referido instrumento normativo).
Respostas.
a) Até que seja editada norma distrital que venha ao encontro do disposto no § 22-A, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006, o consulente tem a opção de recolher o ISS em valor fixo por DAR, em conformidade com o regime de tributação para as sociedades uniprofissionais disposto no artigo 64, do Decreto nº 25.508/2004 – RISS, desconsiderando o percentual do ISS de 2,79%

para efeito de cálculo dos tributos devidos pelo Simples Nacional pelo Anexo III, da Lei Complementar nº 123/2006; ou, recolher os tributos devidos pelo Simples Nacional, por meio de DAS, nestes incluindo o ISS, com base na alíquota “cheia”, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006, multiplicada pela receita bruta auferida no mês (§ 3º, artigo 18, da LC nº 123/2006).

Ressalte-se que a opção a que se refere o parágrafo anterior está vinculada à informação constante da FAC do contribuinte, quanto à sua condição de sociedade uniprofissional. Assim, caso opte pelo regime de tributação com alíquota “cheia”, deverá promover a respectiva alteração cadastral.

b) Prejudicada em função da resposta à pergunta anterior.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 29 de maio de 2009.

FAYAD FERREIRA

Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 1º de junho de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerente de Legislação Tributária

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54, do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53, do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II, do artigo 113, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 1º de junho de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretor de tributação

Notas:

1 Em que pese o atual Regulamento do ISS, Decreto nº 25.508/05, não ter expressamente mencionado o direito de opção pelo regime de tributação das sociedades uniprofissionais, tal como feito no regulamento anterior (Decreto nº 16.128/94, artigo 37, § 1º, inciso I), a interpretação histórica e sistemática da legislação do ISS permite-nos concluir pela manutenção deste direito.

2 Interpretação neste sentido é dada pelos multiplicadores do Simples Nacional, a partir do II Seminário Nacional do Simples Nacional, ocorrido no mês de março do corrente ano. As orientações divulgadas por e-mail pelos multiplicadores aos participantes do Seminário estão em conformidade com a resposta à pergunta 6.11, conforme se segue:

6.11 COMO SE DÁ O ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DE ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO SIMPLES NACIONAL?

A atividade de “escritórios de serviços contábeis” era tributada, até 31/12/2008, pelo Anexo V da LC nº 123/2006. A partir de 1º/1º/2009, passou a ser tributada pelo Anexo III da LC nº 123/2006, sendo que a opção passou a ser condicionada ao cumprimento de determinadas obrigações, previstas no § 22-B do artigo 18, da referida lei.

Em ambos os casos, a LC 123/2006 determina que a atividade “recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal”.

As consultas relativas à interpretação da legislação no que tange ao recolhimento do ISS deverão ser direcionadas ao Município, de acordo com o que dispõe a Resolução CGSN nº 13/2007.

O Município poderá determinar, segundo sua legislação, que a empresa deverá recolher o imposto em valor fixo, em guia própria de arrecadação de tributos municipais.

Todavia, na hipótese de o Município entender que determinada empresa não possa efetuar o recolhimento em valor fixo, o ente federativo poderá indicar que a optante deva recolher o ISS juntamente com os demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

Nesse caso, a empresa deverá ser orientada a marcar, no PGDAS, a opção “serviços tributados pelo Anexo III”, desde que não exerça nenhuma das atividades vedadas para opção pelo Simples Nacional”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 08, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei

nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.000907/2008, HC Construtora S/A, R\$ 5.626,39, IPTU/TLP; 043.000906/2008, HC Construtora S/A, R\$ 5.659,56, IPTU/TLP; 043.000902/2008, Savassi Engenharia Consultoria e Informática S.A, R\$ 8.824,95, ITBI; 043.000911/2008, Savassi Engenharia Consultoria e Informática S.A, R\$ 12.733,89, IPTU/TLP; 043.000908/2008, Savassi Engenharia Consultoria e Informática S.A, R\$ 11.892,79, IPTU/TLP; 043.000909/2008, Savassi Engenharia Consultoria e Informática S.A, R\$ 12.171,03, IPTU/TLP; 043.000910/2008, Savassi Engenharia Consultoria e Informática S.A, R\$ 12.565,18, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 043.000903/2008, HC Construtora S/A, ITBI, não comprovação de recolhimento a maior. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nºs 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001 e na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício de 2006 e não incidência nos exercícios seguintes, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004245/2006, Izaura Maria Soares Miranda, JER7393, veículo objeto de estelionato, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000236/2009, Antônio Brito, JGS4179, 2008, requerente já beneficiado com isenção no veículo de placa JJX0006 no exercício de 2008, contrariando o inciso II, do § 3º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 127.002062/2009, José da Silva Nascimento, JKH0745, 2008 e 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 047.000310/2009, Lúcia do Nascimento Mota, JHM0924, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002044/2009, Almir Torquato de Araújo, JHN3773, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001403/2009, Cândido Pereira Santana, JHM0364, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002035/2009, Francisco Ferreira Gomes, JHZ4934, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001363/2009, Carlos José Miranda, JHZ1654, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi)

após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002027/2009, José de Olanda Cavalcante, JHZ2734, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002040/2009, Celita José da Rocha Pereira, JJB4574, 2009, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 042.001604/2009, Janyra Pereira de Souza Leite, JGY3325, 2009, veículo usado não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 043.000647/2009, Edilson de Jesus Machado, CMR1166, 2007, veículo usado não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 043.001144/2009, Tatiana de Souza Amaral, JER2373, 2007, veículo usado não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 04 DE JUNHO DE 2009.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, no exercício de 2009, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002061/2009, Antônio Carlos Matos Barbosa, JHA4602, falta de amparo legal, requerente não se enquadra no estabelecido no item 1, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 04 de junho de 2009.

Processo: 410.001.179/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO ABERTO. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro o inciso II, do artigo 25, combinado com o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº 8666/1993 e acatando o Despacho da Assessoria de Apoio Técnico-Legislativa/CECOM às fls. 14 a 17, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público, para fazer face a despesa com a participação de 02(dois) servidores do Governo do Distrito Federal no curso aberto, de “Especialização em Orçamento e Políticas Públicas”, no valor total de R\$ 24.480,00(vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), dividido em 10(dez) parcelas de R\$ 2.448,00(dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 109, DE 03 DE JUNHO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 59, de 30 de março de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.011.293/2006.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 110, DE 03 DE JUNHO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 62, de 31 de março de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.003.013/2007.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
AUGUSTO CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365, DE 03 DE JUNHO DE 2009.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 287, de 30 de abril de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.013.921/2006.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 27 de maio 2009.

Empresa: CEDRO COM. DIST. MAT. CONST. E ENG. CIVIL LTDA-ME; Processo: 050.000.937/2008. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. I - APLICO à empresa CEDRO COM. DIST. MAT. CONST. E ENG. CIVIL LTDA-ME, CNPJ 08.765.145/0001-95, multa pelo atraso na entrega da Nota de Empenho nº 2008NE01344, no valor total de R\$ 70,54 (setenta reais e cinquenta e quatro centavos). A multa está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital que originou o Pregão nº 1.242/2008.
TÚLIO RORIZ FERNANDES

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Fábio Barros de Matos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luciana Marcelino Martins e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações Diversas: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de junho do corrente ano, para os dias 02, 04, 09, 16, 18, 23, 25 e 30, sempre às dezoito horas. Distribuição de Procedimentos e de Processos: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 11.827-6, o de nº 36.745/95, o de nº 40.918-8, o de nº 109.122-9 e o de nº 149.463-8; Anita Mendonça os Processos: nº 7.403-0, o de nº 8.064-5, o de nº 68.369-6 e o de nº 89.123-5; José Francisco Vaz o Procedimento nº 565/09 – Classe “A” – nº 485/09 e os Processos: nº 14.358/97, o de nº 45.355-6, o de nº 78.296-3 e o de nº 91.066-3; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 13.289-5, o de nº 57.838-8, o de nº 106.711-5, o de nº 119.116-9 e o de nº 126.147-3; Fábio Barros de Matos os Processos: nº 31.175-3, o de nº 38.614-6, o de nº 84.929-3, o de nº 97.499-7, o de nº 102.075-8 e o de nº 128.798-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 7.474-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 7.994-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 26.286/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 69.025-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 87.468-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 642-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 44.351-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 58.528-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 89.409-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 93.222-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 94.749-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 5.993/06 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 4.919-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 5.122-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008,

o de nº 21.732-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2004, 2005 e 2006 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 40.350-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 103.283-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 13.289-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 57.838-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 106.711-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 119.116-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 126.147-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou os Processos: nº 31.175-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 38.614-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 84.929-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 97.499-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 102.075-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 128.798-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 28 de maio de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 45, DE 29 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando o disposto no Ofício nº 08/2009, do Presidente das Comissões de Sindicâncias, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que tratam as Portarias nºs 18 , 19 e 24, de 20 de fevereiro de 2009, sem prejuízos dos atos anteriormente praticados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando o disposto no Ofício nº 08/2009, do Presidente das Comissões de Sindicâncias, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que tratam as Portarias nºs 18 , 19 e 24, de 20 de fevereiro de 2009, sem prejuízos dos atos anteriormente praticados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando o disposto no Ofício nº 10/2009, do Presidente das Comissões de Sindicâncias, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que tratam as Portarias nºs 20, 21, e 34, de 20 de fevereiro e 16 de abril de 2009, sem prejuízos dos atos anteriormente praticados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 4056, de 13 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 40, de 31 de julho de 2008, publicada no DODF nº 149, de 1º de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º..... I – masculino – camisa social em cor única (branca, creme ou bege); calça social (tecido oxford, linho, microfibra ou similar), em cor única (preta ou azul marinho); meias tipo social; cinto e sapato social”;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de maio de 2009.

Processo: 410.003.051/2008; Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Assunto: PAGAMENTO FATURA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº

8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando atender despesas com contratação de prestação de serviços postais e telemáticos e adicionais, para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 216/2009, emitida em 1º/04/2009, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GOF/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.619/2009; Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS; Assunto: INSCRIÇÃO NO 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – ANTP. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Associação Nacional de Transportes Públicos, objetivando atender despesas com o pagamento de taxas de inscrição no valor de R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais), conforme NE nº 250, de 23/04/2009, para participação dos servidores Marilene Resende de Menezes, arquiteta e Airtton H. Milani, engenheiro, desta Secretaria de Estado de Transportes, no 17º Congresso Brasileiro de Transportes e Trânsito - ANTP, a ser realizado na cidade de Curitiba – PR, entre os dias 28 de setembro a 02 de outubro de 2009. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.532/2009; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Assunto: PAGAMENTO FATURA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para a Estação Rodoferroviária de Brasília conforme Notas de Empenho nºs 100/2009, emitida em 19/02/2009, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 149/2009, emitida em 18/03/2009, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e hum mil reais), 222/2009, emitida em 06/04/2009, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.530/2009; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Assunto: PAGAMENTO FATURA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para a Dinfra e Suinfra conforme Notas de Empenho nºs 103/2009, emitida em 19/02/2009, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), 151/2009, emitida em 18/03/2009, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 224/2009, emitida em 06/04/2009, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 152/2009, emitida em 18/03/2009, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), 104/2009, emitida em 19/02/2009, no valor de 10.000,00 (dez mil reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.531/2009; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Assunto: PAGAMENTO FATURA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para os Terminais Rodoviários de Brasília conforme Notas de Empenho nºs 099/2009, emitida em 19/02/2009, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), 148/2009, emitida em 18/03/2009, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 221/2009, emitida em 06/04/2009, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.203/2009; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES; Assunto: ASSINATURA DE BOLETINS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÕES E CONTRATOS – NDJ. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Editora NDJ Ltda., objetivando atender despesas com contratação de assinatura anual de (01) um Boletim de Direito Administrativo – BDA e (01) um Boletim de Licitações e Contratos – BLC, pelo período de 12 (doze) meses, para esta Secretaria, conforme Nota de Empenho nº 187/2009, no valor de R\$ 11.860,00 (onze mil oitocentos e sessenta reais), emitida em 23/03/2009. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

Processo: 410.001.665/2006; Interessado: TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA.; Assunto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Tecam Caminhões e Serviços Ltda, objetivando atender despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e acessórios genuínos, para esta Secretaria, para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 235/2009, emitida em 14/04/2009, no valor de R\$ 3.383,43 (três mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos). A dispensa de licitação foi embasada no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GOF/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.264/2009; Interessado: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.; Assunto: SERVIÇOS DE TELEFONIA INTERURBANA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., objetivando atender despesas com serviços de telefonia interurbana, nacional e internacional para esta Secretaria de Estado de Transportes, no corrente exercício, conforme Nota Empenho nº 51/2009, emitida em 03/02/2009, no valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), 079/2009, no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), emitida em 17/02/2009, 157/2009, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), emitida em 18/03/2009. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.704/2008; Interessado: GOMAFE GOIÁS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.; Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Gomafe Goiás Máquinas e Ferramentas Ltda, objetivando atender despesas com aquisição de material (Lâmina de serra, material aço, tipo de uso em serra tipo mancal dimensões: 1 Pol X 14,5 Pol. Marca: Starrert, para esta Secretaria, para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 052/2009, emitida em 06/02/2009, no valor de R\$ 1.420,00 (hum mil quatrocentos e vinte reais). A dispensa de licitação foi embasada no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GOF/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.506/2009; Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A.; Assunto: PAGAMENTO FATURA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoferroviária, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 129/2009, emitida em 12/03/2009, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 217/2009, emitida em 06/04/2009, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.481/2009; Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A. ; Assunto: PAGAMENTO FATURA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para os Terminais Rodoviários, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 132/2009, emitida em 12/03/2009, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 220/2009, emitida em 06/04/2009, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.507/2009; Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A.; Assunto: PAGAMENTO FATURA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária de Brasília, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 130/2009, emitida em 12/03/2009, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 218/2009, emitida em 06/04/2009, no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.507/2009; Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: PAGAMENTO FATURA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para Dinfra e Suinfra, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 131/2009, emitida em 12/03/2009, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 219/2009 emitida em 06/04/2009, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 103, de 03 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 243, página 26 de 08 de dezembro de 2008, processos 113.001019/2008, 113.001172/2008 e 113.001173/2008, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, impreterivelmente.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os inciso XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a Ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões ordinárias da Primeira e Segunda Câmara referentes ao mês de maio de 2009.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES,

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2009. Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa Da Silva, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, , Gilson Lobo, Clayton Faria Machado. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Distribuição dos processos para serem apreciados nas sessões ordinárias de junho de 2009, sendo 100 para cada câmara, conforme a seguir: 1ª Câmara: RV-340.000.164/2006; Recorrente: PAULO MAGALHÃES DE ARAÚJO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.164/2006. RV-142.000.499/2005; Recorrente: APEX ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 142.000.499/2005. RV-141.000.435/2003; Recorrente: ELITEPETS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.435/2003. RV-141.005.578/2003; Recorrente: RENATO MORETTI UCHIDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.578/2003. RV-141.008.417/2003; Recorrente: CASA DO DEFUMADOR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.417/2003. RV-136.000.356/2005; Recorrente: CLAUDIO TAVARES CARVALHO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.356/2005. RV-142.000.174/2007; Recorrente: JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.174/2007. RV-141.008.391/2003; Recorrente: RD DE SOUZA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.391/2003. RV-141.001.908/2003; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 315; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.908/2003. RV-143.000.818/2003; Recorrente: JOSILSON P. ALVES DE ARAUJO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.818/2003. RV-141.007.475/2003; Recorrente: AFONSO M. MORENO E SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.475/2003. RV-141.007.510/2003; Recorrente: COLONIAL RUSTICOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.510/2003. RV-141.001.786/2001; Recorrente: DROGARIA TREVO SOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.786/2001. RV-135.000.234/2006; Recorrente: ODO-RICO GONÇALVES PEREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.234/2006. RV-141.001.193/2002; Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.193/2002. RV-137.002.318/2002; Recorrente: PEQUENO SOL EDUCAÇÃO INFANTIL; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.318/2002. RV-141.000.269/2003; Recorrente: MIRAGE MODAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.269/2003. RV-141.000.130/2003; Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.130/2003. RV-141.006.431/2003; Recorrente: JOSE CARLOS DIAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.431/2003. RV-141.006.813/2003; Recorrente: TMG TECNICAS EM MARMORES E GRANITOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.813/2003. RV-146.000.986/2003; Recorrente: JOSE DE VASCONCELOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.986/2003. RV-141.001.634/2003; Recorrente: CURTO CIRCUITO BOUTIQUE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.634/2003. RV-141.007.458/2003; Recorrente: BACO PIZZARIA LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.458/2003. RV-141.008.418/2003; Recorrente: ORLANDO PEREIRA CAMARGOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.418/2003. RV-146.000.268/2003; Recorrente: LOOK PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.268/2003. RV-141.002.053/2001; Recorrente: COOPAK – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTO Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.053/2001. RV-141.000.684/2002; Recorrente: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA; Recorrido: RAF- I; processo fiscal nº 141.000.684/2002. RV-134.000.830/2007; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PANORAMA; Recorrido: RAF- II; processo fiscal nº 134.000.830/2007. RV-141.001.743/2003; Recorrente: ELIZABETE PESSOA LOBO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.743/2003. RV- 141.007.403/2003; Recorrente: DECIO TEIXEIRA MUNIZ; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.403/2003. RV-137.001.528/2004; Recorrente: CER RODAS E RECUPERAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - IV;

processo fiscal nº 137.001.528/2004. RV-137.000.658/2002; Recorrente: PAULA GIANINI CHIOVATO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.658/2002. RV- 141.001.047/2002; Recorrente: ERNESTO ROCHA TORRES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.047/2002. RV-148.000.064/2003; Recorrente: ENILSON PEIXOTO SOARES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.064/2003. RV-135.000.643/2007; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.643/2007. RV-137.002.131/2002; Recorrente: MIZAEL JORDÃO DE MELO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.131/2002. RV-146.000.672/2003; Recorrente: RODRIGO HAN; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.672/2003. RV-142.002.151/2005; Recorrente: MARIA DILMA RIBEIRO.; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.151/2005. RV-141.007.282/2003; Recorrente: ELEMENTOS MÓVEIS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.282/2003. RV-141.005.884/2001; Recorrente: EBENEZER SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.884/2001. RV-141.003.360/2003; Recorrente: RECANTO DO FRANGO COMERCIAL LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.360/2003. RV-141.007.153/2003; Recorrente: BERNARDO GOMES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº141.007.153/2003. RV-131.001.422/2002; Recorrente: VITOR E SILVA LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.422/2002. RV-141.002.934/2001; Recorrente: ANTONIO CLAUDINEY BONI; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.934/2001. RV-139.000.682/2002; Recorrente: CAENGE, BASEVI, SETA E CONTEC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.682/2002. RV-141.003.496/2003; Recorrente: DIMENSÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.496/2003. RV-134.000.683/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARAJÁS; Recorrido: RAF -II; processo fiscal nº 134.000.683/2007. RV-142.000.173/2007; Recorrente: GILMAR JOSÉ RODRIGUES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.173/2007. RV-141.007.059/2003; Recorrente: SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.059/2003. RV-141.003.051/2003; Recorrente: GUARACY DA SILVA FREITAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.051/2003. RV-137.002.205/2005; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.205/2005. RV-137.001.534/2002; Recorrente: BETE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA -ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.534/2002. RV-141.001.301/2003; Recorrente: MANOEL KASSABIAN; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.301/2003. RV-141.008.419/2003; Recorrente: ORLANDO PEREIRA CAMARGOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº141.008.419/2003. RV-141.000.803/2001 Recorrente: ROSA MARIA DE SOUSA SILVA; Recorrido: RAF -IV; processo fiscal nº 141.000.803/2001. RV-140.000.203/2005; Recorrente: LUCIANA MELLO SALOMON; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 140.000.203/2005. RV-146.000.161/2003; Recorrente: MOLDURAS RODDAS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.161/2003. RV-136.000.487/2005; Recorrente: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.487/2005. RV-141.000.112/2003; Recorrente: IVON JOSÉ VALENTE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.112/2003. RV-143.000.196/2004; Recorrente: ARTE CONSTRUÇÃO COM. REP. LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.196/2004. RV-136.000.495/2005; Recorrente: SERGIO SOUSA SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.495/2005. RV-141.005.813/2001; Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.813/2001. RV-146.000.328/2005; Recorrente: DE MELO SONDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.328/2005. RV-141.000.956/2002; Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.956/2002. RV-141.008.078/2003; Recorrente: COSTURARETA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.078/2003. RV-141.006.025/2002; Recorrente: VERA REGINA C A ALVES DE BRITO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.025/2002. RV-141.004.279/2003; Recorrente: SESC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.279/2003. RV-141.005.419/2002; Recorrente: CENTRO DE ORIENTAÇÃO FÍSICA PROF. BROCHIER LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.419/2002. RV-146.000.649/2003; Recorrente: EDUARDO VIGNOLI; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.649/2003. RV-141.003.663/2003; Recorrente: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.663/2003. RV-131.001.307/2002; Recorrente: TROPICALIA COMERCIO DE CONGELADOS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.307/2002. RV-141.001.048/2002; Recorrente: ASSOC.FUNCIONARIOS TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.048/2002. RV-141.007.654/2003; Recorrente: JOALITDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.654/2003. RV-136.000.258/2006; Recorrente: JUCIMAR NEVES LOUZADO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.258/2006. RV-142.002.261/2001; Recorrente: EDIMAR MENDES DA CRUZ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.261/2001. RV-141.007.454/2003; Recorrente: OSMAN ALVES DE SOUSA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.454/2003. RV-340.000.551/2005; Recorrente: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.551/2005. RV-148.001.424/2002; Recorrente: MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.001.424/2002. RV-148.000.163/2003; Recorrente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº148.000.163/2003. RV- 141.004.623/2001; Recorrente: ANTONIO GRAÇAS ESTEVÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.623/2001. RV-135.000.631/2007; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.631/2007. RV-300.000.714/2005; Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.714/2005. RV-140.000.215/2005; Recorrente: FRANCISCO ALVINO DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº140.000.215/2005.

RV-141.006.796/2003; Recorrente: JADIR FERREIRA MOTA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.796/2003. RV-141.003.686/2003; Recorrente: DIVINO CEZAR PINHEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº141.003.686/2003. RV-141.007.790/2003; Recorrente: FRATERNI MASSAS LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.790/2003. RV-143.000.077/2003; Recorrente: ODILON LÁZARO NAVES DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº143.000.077/2003. RV-141.007.058/2003; Recorrente: SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.058/2003. RV-141.008.163/2003; Recorrente: ORLANDO PERREIRA CAMARGOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.163/2003. RV- 142.000.370/2004; Recorrente: MADA ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.370/2004. RV-142.000.500/2005; Recorrente: APEX ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.500/2005. RV-141.000.961/2001; Recorrente: FASHION CLUB; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.961/2001. RV-141.008.393/2003; Recorrente: CASA REGISTRADORA COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº141.008.393/2003. RV-141.000.230/2003; Recorrente: ROSA MARIA VIEIRA PATROCINIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.230/2003. RV-141.003.437/203; Recorrente: RESTAURANTE ESTRELA DOURADA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.437/203. RV-141.006.108/2003; Recorrente: JOSE BELISARIO DE ANDRADE E SILVA FILHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.108/2003. RV-141.007.968/2003; Recorrente: SALÃO FOR MEN LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.968/2003. RV-141.007.586/2003; Recorrente: JR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.586/2003. RV-141.008.094/2003; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 202; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.094/2003. RV-141.007.218/2003; Recorrente: BARRIL 2000 BAR E LANCHES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.218/2003. 2ª CÂMARA: RV-137.000.527/2005; Recorrente: CIMPLA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PLANALTO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.527/2005. RV-137.002.148/2005; Recorrente: MARIA NIVÂNIA ALENCAR; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.148/2005. RV-131.001.373/2002; Recorrente: WALKELLY ZANDRA DOS SANTOS DA COSTA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.373/2002. RV-141.000.878/2001; Recorrente: TELMO MAIA CEREJO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.878/2001. RV-141.000.402/2001; Recorrente: FR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E RESTAURANTE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.402/2001. RV-141.008.447/2003; Recorrente: ANTARTIDA CHOPIERIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.447/2003. RV-141.002.977/2001; Recorrente: MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.977/2001. RV-141.007.055/2003; Recorrente: JEOVÁ & MARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.055/2003. RV-137.001.158/2002; Recorrente: VULCÃO DA BORRACHA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.158/2002. RV-141.000.887/2002; Recorrente: CURSO DE CALIGRAFIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.887/2002. RV-148.000.158/2003; Recorrente: MARIA IVANILDE A. DE MOURA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.158/2003. RV-141.001.906/2003; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 314; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.906/2003. RV-137.001.440/2005; Recorrente: PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS (SUPER MAIA); Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.440/2005. RV-142.000.365/2006; Recorrente: MARIA EDNA SANCHES MENEZES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº142.000.365/2006. RV-133.000.229/2006; Recorrente: ROSA MARIA RODRIGUES LIMA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.229/2006. RV-137.000.249/2005; Recorrente: ADSON DE MORAES PAES LANDIN; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.249/2005. RV-141.007.397/2003; Recorrente: JORGE ANTONIO GUIMARÃES VIDAL Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.397/2003. RV-141.001.766/2002; Recorrente: CONDOMINIO QD 409 BLA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.766/2002. RV-141.002.927/2003; Recorrente: ASSIS & SILVA ALIMENTOS LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.927/2003. RV-141.000.853/2002; Recorrente: MOREIRA E VIEIRA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.853/2002. RV-143.000.818/2004; Recorrente: LUCIENE DOS SANTOS SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº143.000.818/2004. RV-141.001.080/2002; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.080/2002. RV-149.000.339/2005; Recorrente: ELIAS VIEIRA FLOR; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.339/2005. RV-141.004.195/2003; Recorrente: MARIA DIVINA MARTINS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.195/2003. RV-141.005.762/2001; Recorrente: CHINA ON LINE RESTAURANTE LTDAME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.762/2001. RV-141.003.721/2001; Recorrente: HANNAH AUTO ELÉTRICA LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.721/2001. RV-134.000.175/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PANORAMA; Recorrido: RAF- II; processo fiscal nº 134.000.175/2007. RV-141.002.868/2003; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.868/2003. RV-141.005.530/2001; Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.530/2001. RV-141.008.420/2003; Recorrente: ORLANDO PEREIRA CAMARGOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº141.008.420/2003. RV-141.001.044/2002; Recorrente: CARLOS ANTONIO COELHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.044/2002. RV-143.000.747/2004; Recorrente: FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.747/2004. RV-141.006.470/2003; Recorrente: TRICOLOR COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO E PRESENTES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº141.006.470/2003. RV-137.000.948/2002; Recorrente: SHIRLEY NASCIMENTO DA SILVA -ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.948/2002. RV-134.001.187/2002; Recorrente: CASA FIRME MATERIAIS

DE CONSTRUÇÃO HIDRAULICOS E ELETRO LTDA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº134.001.187/2002. RV-141.005.820/2002; Recorrente: PREVIDENCIA SOCIAL – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.820/2002. RV-141.005.582/2003; Recorrente: YEP COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.582/2003. RV-141.007.627/2003; Recorrente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.627/2003. RV-142.001.266/2005; Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.266/2005. RV-141.007.057/2003; Recorrente: SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.057/2003. RV-134.000.796/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA IZABEL; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.796/2007. RV-141.005.192/2003; Recorrente: MOREIRA E MOREIRA ABATE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.192/2003. RV-141.006.886/2003; Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ESPIRITO FRATERNIDADE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.886/2003. RV-141.007.864/2003; Recorrente: ULISSE DANTAS DE ARAUJO FILHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.864/2003. RV-302.000.710/2004; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL “B” QRSW 06; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.710/2004. RV-141.008.212/2003; Recorrente: ELITON FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.212/2003. RV-142.000.344/2005; Recorrente: MARIA FRANCISCA LUCAS DE SOUZA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.344/2005. RV-135.000.729/2007; Recorrente: EDINEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.729/2007. RV-137.002.252/2005; Recorrente: SUELY LOPES DE ARAÚJO CASTRO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.252/2005. RV-141.000.134/2003; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.134/2003. RV-134.000.438/2007; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO EGA MORATO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.438/2007. RV-141.006.266/2003; Recorrente: LANCHONETE E CERVEJARIA SERPA LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.266/2003. RV-301.000.407/2004; Recorrente: INÁCIO DE ARAÚJO PEREIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.407/2004. RV-141.005.809/2001; Recorrente: CLIMACAR REFRIGERAÇÃO LTDA Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.809/2001. RV-141.005.767/2001; Recorrente: CONDOMINIO DO BL E DA SQ 105; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.767/2001. RV-141.003.074/2003; Recorrente: LANCHES PÃO DE QUEIJO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº141.003.074/2003. RV-141.001.396/2002; Recorrente: RESTAURANTE CARNE E SALADAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.396/2002. RV-143.000.808/2004; Recorrente: LUCIENE DOS SANTOS SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.808/2004. RV-142.002.357/2005; Recorrente: EDIMAR DANTAS DA SILVA / DAVISON DA SILVA SOUZA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.357/2005. RV-141.004.276/2003; Recorrente: SESC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.276/2003. RV-132.001.369/2002; Recorrente: ANAIDES CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.369/2002. RV-139.000.103/2002; Recorrente: CONSORCIO SUDOESTE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.103/2002. RV-141.003.569/2003; Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MEDEIROS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.569/2003. RV-146.000.677/2003; Recorrente: EDUARDO BICUDO DE CASTRO AZAMBUJA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.677/2003. RV-131.001.392/2002; Recorrente: MERCADO PONTO ALTO LTDA -ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.392/2002. RV-140.000.469/2005; Recorrente: ANTONIO GERALDO LOPES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº140.000.469/2005. RV-143.000.192/2006; Recorrente: MARIA AUXILIADORA DE MELO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.192/2006. RV-138.000.386/2007; Recorrente: MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.000.386/2007. RV-141.004.332/2003; Recorrente: SEBASTIÃO DE MORAIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.332/2003. RV-143.000.805/2003; Recorrente: GENESIO ALVES DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº143.000.805/2003. RV-137.000.986/2002; Recorrente: GILSON MACHADO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.986/2002. RV-143.000.361/2006; Recorrente: SUPRE-VAREJO COMERCIO DE ALIMENTO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.361/2006. RV-141.006.121/2003; Recorrente: CHRISTIANE SEQUEIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.121/2003. RV-141.001.094/2003; Recorrente: PONTÃO MOTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.094/2003. RV-141.000.841/2001; Recorrente: RENATA LA PORTA BUFFET; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.841/2001. RV-141.001.024/2003; Recorrente: MAURILE ALVES DE SOUZA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.024/2003. RV-142.002.266/2005; Recorrente: AUTO POSTO JJP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº142.002.266/2005. RV-141.001.650/2002; Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº141.001.650/2002. RV-141.002.083/2001; Recorrente: CENTROESTE COMERCIO DE VEICULOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.083/2001. RV-141.007.346/2003; Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.346/2003. RV-141.004.188/2002; Recorrente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; Recorrido: RAF- I; processo fiscal nº 141.004.188/2002. RV-141.006.748/2003; Recorrente: A CASA DE ENERGIA SOLAR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.748/2003. RV-146.000.061/2002; Recorrente: MARCOS ANTONIO L. ROCHA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº146.000.061/2002. RV-141.005.077/2003; Recorrente: NILVA MOREIRA DOS SANTOS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº141.005.077/2003. RV-141.005.147/2001; Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.147/2001. RV-141.004.949/2003; Recorrente: ROBERTO CARLOS MARTINS FERREIRA; Recorrido: RAF- I; processo

fiscal nº 141.004.949/2003. RV-137.000.140/2002; Recorrente: INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO E PESQUISA; Recorrido: RAF -IV; processo fiscal nº 137.000.140/2002. RV-141.008.095/2003; Recorrente; CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 202; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.095/2003. RV-140.000.337/2005; Recorrente: ALUISIO ANTONIO MALUF; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 340.000.337/2005. RV-131.001.423/2002; Recorrente: LOFERBRAS FERRAGENS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 131.001.423/2002. RV-137.001.191/2005; Recorrente: TOLDOS SOL DE VERÃO LTDA; Recorrido: RAF -IV; processo fiscal nº 137.001.191/2005. RV-137.000.422/2004; Recorrente: URIEL AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.422/2004. RV-142.001.901/2005; Recorrente: MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.901/2005. RV-141.002.977/2003; Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.977/2003. RV-134.000.341/2007; Recorrente: BRASIL TELECOM S/A; Recorrido: RAF- II; processo fiscal nº 134.000.341/2007. RV-142.000.175/2007; Recorrente: JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº142.000.175/2007. RV-141.003.744/2003; Recorrente: PREVIDENCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº141.003.744/2003. RV-142.001.234/2004; Recorrente: ALEXANDRA RODRIGUES SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº142.001.234/2004. RV-141.002.762/2001; Recorrente: MOURARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.762/2001. RV-141.005.577/2003; Recorrente: RENATO MORETTI UCHIDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº141.005.577/2003. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2009.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.000.546/2004, Recorrente: IGREJINHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.002.107/2004, Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.532/2004, Recorrente: MARIA LÚCIA LIMA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.430/2004, Recorrente: ISABELLA TELES CORREA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.715/2004, Recorrente: ALCANTRO SOARES GOMES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.244/2004, Recorrente: PARIS ALIMENTAÇÃO LTDA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.002.082/2004, Recorrente: TERESA FLORENTINA SOARES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.314/2004, Recorrente: GL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERCIANAS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.202/2004, Recorrente: FERNANDES REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.002.124/2004, Recorrente: MIGUEL GUSTAVO MORAES DE SOUZA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.002.253/2004, Recorrente: MSD SOFTWARE COM. DE IMPORT. E EXPORTAÇÃO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.458/2004, Recorrente: GLAUDIS ELENA REPISO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº

0300.000.588/2004, Recorrente: MAURO ROBERTO CRUZ RODRIGUES MIRANDA , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2009.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 142.000.963/2006, Recorrente: MARIA EUNICE NASCIMENTO DA SILVA - ME , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.165/2006, Recorrente: MARIA DOS SANTOS AVELANS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.014/2006, Recorrente: MARCOS FÁBIO CARVALHO GRANGEIRO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 148.000.233/2006, Recorrente: JOSÉ OSVALDO DA COSTA , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 142.002.251/2006, Recorrente: MARIA BENEDITA SOARES, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.069/2006, Recorrente: LUIZ GONZAGA DE LIRA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.135/2006, Recorrente: PAULO SANTOS DO NASCIMENTO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.106/2006, Recorrente: VALDENAILSON DA SILVA MACIEL - ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.562/2006, Recorrente: ALEX CESAR TEIXEIRA DUARTE , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2009.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 137.001.769/2004, Recorrente: TRY CONFECÇÕES LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.000.398/2004, Recorrente: LPS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.599/2004, Recorrente: VICENTE DE PAULA LIANA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.552/2004, Recorrente: LAVA JATO CALIFÓRNIA , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 146.000.121/2006, Recorrente: MARIA LÚCIA VALADARES CAMPOS , Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 139.000.161/2006, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL. “E” DA SHCE/S QD.1.201, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.283/2006, Recorrente: JOSUÉ LÚCIO

DA SILVA JUNIOR, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.658/2004, Recorrente: MARIA LOURDES OLIVEIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.858/2004, Recorrente: RAIMUNDO NONATO VERAS , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 147.000.197/2004, Recorrente: VITA FARMA DIST. DE MEDICAMENTOPS LTDA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.421/2004, Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.692/2004, Recorrente: ANTONIO DIAS, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.293/2004, Recorrente: CONTERC.CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.001.450/2004, Recorrente: ALBERTO DIAS DE VASCONCELOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.276/2004, Recorrente: NADIVA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2009.

Aos sete dias do mês de do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 340.002.219/2004, Recorrente: BRB BANCO DE BRASILIA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.243/2004, Recorrente: PARIS ALIMENTÇÃO LTDA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.987/2004, Recorrente: BISMÁRIO SOUZA GUEDES, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 0300.000.218/2005, Recorrente: VALDIVINO ABADIA DA COSTA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.813/2005, Recorrente: GAMAQ COMÉRCIO E ASSIST. TÉCNICA EM ELETROMÉSTICOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.001.272/2005, Recorrente: MARIETA COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.879/2004, Recorrente: JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.165/2004, Recorrente: INTITUTO COMPACTO DE ENSINO E PESQUISA ICESP , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.928/2004, Recorrente: SAMUEL CAMPOS BRANQUINHO , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.294/2004, Recorrente: CARDOSO BORGES ENGENHARIA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.035/2006, Recorrente: ELIEL REIS DOS SANTOS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.656/2004, Recorrente: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.974/2006, Recorrente: SUPER MERCADO PRIMAVERA LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conse-

lheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 148.000.506/2005, Recorrente: ELIEL MANOEL DE FRANÇA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2009.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 135.000.841/2006, Recorrente: JACINTO XAVIER DA SILVA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.342/2006, Recorrente: DOMINGOS WASHINGTON ARAÚJO DE SOUZA , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.818/2004, Recorrente: MULTICONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 340.001.194/2006, Recorrente: DEIVIDSON CARMO DA SILVA, Recorrido: RAF 006, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.884/2004, Recorrente: CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.001.461/2004, Recorrente: BARDELLA COM. DE ALIMENTOS LTDA ME, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.241/2006, Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT JAMES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 149.000.238/2004, Recorrente: DANIEL DOS SANTOS, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.990/2004, Recorrente: LUCINDA MATIAS DE SOUZA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.086/2005, Recorrente: AACA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.623/2004, Recorrente: UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL UNIPAC, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2009.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 130.000.096/2004, Recorrente: PHD TRANSPORTE LTDA , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 132.000.439/2004, Recorrente: CLINICA MÉDICA PSICOTÉCNICO ABCD S/C, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.916/2004, Recorrente: SECRETRIA DA SAÚDE / VIGILANCIA SANITÁRIA, Recorrido: RAFB 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 340.002.267/20004, Recorrente: SALUTE CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.000.206/2004, Recorrente: DMX MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA , Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BAR-

ROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.000.458/2004, Recorrente: JOZINA RADRIGUE MARQUES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.133/2004, Recorrente: PEDRO RIOS COM. DERIV. DE PETRÓ-LEO LTDA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 137.000.339/2005, Recorrente: MARIA REGINA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 132.000.440/2004, Recorrente: CLINICA MÉDICA PSICOTÉCNICO ABCD, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.001.181/2005, Recorrente: CONDOMÍNIO DO LOTE 02 DO SMDB CONJUNTO 25, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.551/2004, Recorrente: VISUPLAR SINALIZAÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2009.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 340.001.099/2004, Recorrente: ROSA MARY TEIXEIRA MATOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 340.001.050/2004, Recorrente: JC DESPACHANTE SERVIÇOS GERAIS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.829/2004, Recorrente: DVT ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 301.000.402/204, Recorrente: LAURINA BEZERRA ROCHA - ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.000.453/2004, Recorrente: MOISÉS PORO NASCIMENTO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.826/2004, Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 302.000.375/2004, Recorrente: ANTONIO JOSÉ DA COSTA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 303.000.110/2004, Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC LTDA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.411/2004, Recorrente: IRAÍDES CHAGAS , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.638/2004, Recorrente: SIMPETRO SIND. DO COMÉRCIO VAR. DE COMB. E DE LUBRIF. DO DF, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.281/2004, Recorrente: IBO - INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA S/C LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 340.000.242/2004, Recorrente: MAB LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2009.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso

Voluntário nº 141.001.468/2004, Recorrente: POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.001.316/2004, Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE VIZINHANÇA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 146.001.379/2004, Recorrente: UNIPLAC - UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.001.018/2004, Recorrente: ANA VITORIA VASCONCELOS, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.000.403/2004, Recorrente: EMC COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.498/2004, Recorrente: ROSALVO DELFINO DO NASCIMENTO FILHO , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.163/2004, Recorrente: INTITUTO COMPACTO DE ENSINO E PESQUISA ICESP, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.275/2004, Recorrente: NADIVA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.817/2004, Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.433/204, Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA , Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.848/2004, Recorrente: HC CONSTRUTORA S/A , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.000.618/2004, Recorrente: ALBERTO DIAS DE VASCONCELOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 139.000.417/2004, Recorrente: TIM CELULAR S/A, Recorrido: , Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2009.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 302.000.047/2006, Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.001.413/2004, Recorrente: ASSEFAZ, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 302.000.868/2004, Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.000.161/2004, Recorrente: REFRICENTER REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 139.000.426/2004, Recorrente: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 030.002.014/2004, Recorrente: TIM CELULAR S/A, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 301.000.393/2004, Recorrente: JOÃO JOSÉ DA CRUZ - ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 340.000.542/2005, Recorrente: BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 146.000.250/2004, Recorrente: DAHER CAMPELO IDIOMAS LTDA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 146.000.758/2005, Recorrente: MAURO ROCHA DE BARROS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº

141.000.719/2004, Recorrente: ARISTEU PEREIRA DOS SANTOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141001.046/2004, Recorrente: TJC COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 302000.632/2004, Recorrente: CONDOMÍNIO ED. TROPICAL CENTER, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2009.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.000.438/2004, Recorrente: RITA DE CÁSSIA PEDREIRO VARELA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.457/2004, Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 202, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.289/2004, Recorrente: VERA LÚCIA SILVA SANTOS, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.160/204, Recorrente: MARIA TEREZA FRANCISCO PEREIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.885/2004, Recorrente: CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.001.387/2004, Recorrente: CLEBER ROBERTO PIRES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.909/2004, Recorrente: EDUCAÇÃO INFANTIL EL SION, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.808/2004, Recorrente: A CATARINENSE TELHAS E MADEIRAS LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000085/205, Recorrente: AACA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.000.370/2004, Recorrente: ERASMO DA SILVA CARLOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.000.255/2005, Recorrente: ALDERICO PEREIRA PACHECO, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.031/2005, Recorrente: ADALBERTO ALVES DE LIMA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2009.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 302.000.459/2004, Recorrente: PETRÔNIO PORTILHO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 340.001.435/2004, Recorrente: ANTONIO ABRÃO ABDA-LA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 340.001.076/2004, Recorrente: ASSOC. DAS EM-

PRESAS COLETORAS DE ENTULHO E SIMILARES DO DF, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.000.906/2004, Recorrente: IRMÃOS RODOPOLOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.979/2004, Recorrente: LOURENÇO GREEBEL DIEHL, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.000.939/2004, Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO AGROPOL, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.001.212/2004, Recorrente: NIVALDO SANTANA GUEDES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2009.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 301.000.220/2005, Recorrente: MARILDA DA SILVA FARIAS ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.000.299/2004, Recorrente: LAUREAN CARVALHO ALMEIDA-ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.074/2006, Recorrente: GRUPO COBRA CABRAL DO BRASIL ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.000.178/2004, Recorrente: ELAINE CRISTINA LTDA -ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.228/2004, Recorrente: FRANCISCO SÁVIO COUTO PINHEIRO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 300.000.613/2004, Recorrente: FIT WAY ACADEMIA LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.926/2004, Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA PENTENCOSTAL, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.362/2004, Recorrente: FRANKLIN RIBEIRO QUEIROZ, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.554/2004, Recorrente: VISUPAR SINALIZAÇÃO LTDA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): , Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2009.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 300.000.068/2004, Recorrente: JEOVÁ LÚCIO DE OLIVEIRA, Recorrido: raf 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.002.381/2005, Recorrente: ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.814/2006, Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA MENDONÇA LTDA -ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.134/2006, Recorrente:

EXATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.230/2004, Recorrente: ANDREA SCARPI CALÇADOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 135.000.509/2006, Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALBATROZ, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 340.000.458/2004, Recorrente: AUTO POSTO 208 SUL LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 300.000.512/2004, Recorrente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.0000.278/2004, Recorrente: EDCLEIALVES DOS SANTOS -ME , Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 135.000.486/2006, Recorrente: PANIFICADORA CONFEITARIA DOÇURA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.136/2006, Recorrente: ILILIANE FERNANDES DE CARVALHO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 142.000.761/2006, Recorrente: ÓTICA HELENA LTDA - ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.000.314/2006, Recorrente: DANIELLE SOUZA BITTAR, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 135.000.205/2006, Recorrente: JOSÉ ANTONIO BERNARDES , Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 142.001.190/2006, Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA -ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.103/2006, Recorrente: ELZA DOS SANTOS SILVA RICARDO, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.554/2004, Recorrente: VISUPAR SINALIZAÇÃO LTDA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): , Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2009.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 340.001.479/2004, Recorrente: SECRETARIA DA FAZENDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.364/2004, Recorrente: MARIA DE CARVALHO VASCONCELOS, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.970/2004, Recorrente: SCA MIDIA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.933/206, Recorrente: TJ ERIBERAMA LTDA ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.857/2004, Recorrente: MARIA LÚCIA DA SILVA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.277/2004, Recorrente: COSTRUTORA OAS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.000.245/2004, Recorrente: PARIS ALIMENTAÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.853/2004, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO A-5 QRSW 05, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.001.007/2005, Recorrente: CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA, Recorrido:

RAF 03, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 143.000.824/2004, Recorrente: FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.306/2004, Recorrente: ITALIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 135.001.049/2006, Recorrente: MIGUEL LUIZ DA SILVA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 142.000.364/2006, Recorrente: PEDRO LINO DE SOUZA E OUTROS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.285/2006, Recorrente: QUITÉRIA DIAS DUARTE, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 135.000.710/2005, Recorrente: PARENT’S COM. DE BEBIDAS LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.724/2004, Recorrente: JISÉLIO FRANÇA GALVÃO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2009.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 143.000.937/2004, Recorrente: LUIZ ALVES RODRIGUES, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.781/2004, Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.541/2004, Recorrente: JOSÉ WANDERLEY CAMPOS DE CARVALHO, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.001.269/2005, Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.712/2004, Recorrente: FRANCISCO MACIEL DE BARROS - ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.229/2004, Recorrente: EXCEL SOUD SON E ACESORIOS LTDA ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 135.000.926/2004, Recorrente: JOÃO MARTINS CARDOSO, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 139.000.502/2004, Recorrente: CÍCERO BEZERRA TORQUATO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.948/2004, Recorrente: IN FOCO PAINEIS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 143.000.824/2004, Recorrente: SALUSTIANO OLEVEIRA DE SOUZA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.938/2004, Recorrente: LARS ALVIN SOUZA ARAGÃO CXAFÉ E TAL., Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 340.002.079/2004, Recorrente: TERESA FLORENTINA SOARES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.079/2006, Recorrente: JI-CAUTO PEÇAS ELÉTRICAS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 130.000.031/2004, Recorrente: UNI-

PLAC, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.986/2004, Recorrente: COND. PAR Nº 04, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.265/2004, Recorrente: WESLEY QUEIROZ MORAES, Recorrido: RAF 05, Relator(a):, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.098/2006, Recorrente: COLÉGIO SÉCULO XXI LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2009.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 340.000.435/2004, Recorrente: MARIA TERESINHA CONTRADT, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 147.000.094/2004, Recorrente: KIMOTEN FREITAS DE ALMEIDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.513/2004, Recorrente: ANTÔNIO BANDEIRA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.780/2004, Recorrente: FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.856/2004, Recorrente: FORMAS E FIOS SILVA BARRETO INST. DE BELEZA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.506/2005, Recorrente: DÁRIO CIRQUEIRA DA SILVA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.277/204, Recorrente: NADIVA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a):, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 300.000.456/2004, Recorrente: HABRA ENGEnharia, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.460/2004, Recorrente: JÃO BOSCO DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 1370.001.725/2004, Recorrente: JISELIO FRANÇA GALVÃO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2009.

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa Da Silva, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado. Após a chamada nominal o Sr. Presidente, reiterou aos Srs (as). Conselheiros que os acórdãos fossem enviados à secretaria executiva para publicação. Não havendo mais assunto a ser tratado, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do TJA e demais Conselheiros.